

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**FILOSOFIA DO DIREITO I**

**ANA LUISA CELINO COUTINHO**

**MARCIA CRISTINA DE SOUZA ALVIM**

**LEONEL SEVERO ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Ana Luisa Celino Coutinho, Leonel Severo Rocha, Marcia Cristina de Souza Alvim – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-189-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia do Direito. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



# XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

## FILOSOFIA DO DIREITO I

---

### **Apresentação**

De acordo com a exposição dos artigos no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito I trazemos as seguintes considerações:

No trabalho intitulado “A Influência da Ética Tomista na Construção da Justiça Social” as autoras abordam o realismo no pensamento do Ser. O Homem limitado e finito. Lei e Direito não se confundem. A Lei antecede ao Direito. Tratam da virtude e da Prudência. O Homem bom é o homem Justo. Tratam da questão da Fé e Razão.

No texto “A Jurisprudência Analítica Desconstruída: Uma Análise da Obra do Conceito de Direito de Herbert Hart” os autores apresentam o conceito de Justiça para aprimorar a solução de conflitos. Os Soberanos criam as leis, mas para os súditos e não para os Soberanos. Lei e Moral são diferentes, mas há influência da Moral nas Leis. A Lei é seguida pelos súditos, mas tem o direito natural preservado. Diferencia os costumes da moralidade e da justiça. Para Hart a Justiça deve tratar todos da mesma maneira.

No trabalho “A Problemática Conceitual do Direito, da Ética e da Questão da Justiça e sua Relação com a Busca pela Felicidade” as autoras tratam da Justiça como a busca pela Felicidade, relacionadas à Ética e à Justiça. Felicidade é um estado de consciência plena. Para Aristóteles, Felicidade é o bem supremo; para Epicuro é um estado de impertubabilidade; para Sêneca é um caminho diferenciado. Há a análise do conceito de Felicidade em diferentes autores/filósofos. Em relação ao conceito de Direito há análise de acordo com o momento histórico e a inserção social. Há análise da Ética condizente com a moral de determinado período histórico.

No texto intitulado “A Relação entre Direito e Moral em Robert Alexy”, o autor discorre sobre as relações entre Direito e Moral e traz a Teoria dos Princípios. Analisa o pensamento de Robert Alexy na relação do Direito e da Moral, que pode ser entendido como uma tentativa de superação da antiga querela entre juspositivismo e jusnaturalismo. O autor desenvolve, então, um sistema que permite apreciar as normas jurídicas de acordo com sua qualidade moral, privando de juridicidade aquelas consideradas demasiadamente injustas e corrigindo aquelas consideradas sanáveis.

No trabalho “A Teoria do Direito em Max Weber : Um olhar para Além da Sociologia” o autor insere o pensamento de Max Weber e sua contribuição para o Direito. Divide o trabalho em três partes. Analisa o Direito como Teoria. Traz o pensamento de Max Weber nas obras Teoria Pura do Direito e Teoria do Estado , de Kelsen. Traz o papel da neutralidade axiológica do Impossível. Coloca o Direito como instrumento da Racionalidade.

No texto “ A Teoria do Reconhecimento Enquanto Luta Social de Axel Honneth: Identidade Pessoal e Desrespeito Social” as autoras tratam dos conflitos em relação à identidade pessoal e o desrespeito social. Há um relação intersubjetiva. Tratam do afeto, sentimento do amor nas relações amorosas e em todas as relações primárias. Há análise do reconhecimento no amor, na esfera jurídica (minorias), na esfera social e na auto estima.

No trabalho “Ação Comunicativa e Integração Social Através do Direito”, a autora busca a racionalidade e a verdade. Analisa o fracasso da autonomia humana. Analisa a polarização entre o real e o ideal o ser o dever ser. Há momentos de conciliação, que é a razão compreensiva como ação comunicativa. O artigo faz um giro linguístico. Todo processo de conhecimento é um fato social/racional. O Objetivo é a reconstrução filosófica do agir comunicativo para dizer o Direito.

No texto “De Platão a Nietzsche: Um Panorama dos Princípios Filosóficos Epocais ao Longo da História”, os autores buscam analisar os mais importantes princípios epocais da filosofia, conforme definição de Heidegger, desde Platão e seu eidos até Nietzsche e a vontade de poder. Estes serão analisados cronológica e criticamente, tendo em vista a rejeição de Heidegger a todos eles, uma vez que os forjadores destes princípios desejam reter para si a pretensão de verdade única, de modo absoluto e como último fundamento.

No trabalho intitulado “Democracia, Direitos Humanos, Justiça e Imperativos Globais no Pensamento de Habermas, os autores buscam a explicitação racional de seus nexos internos. Expõe como Habermas, a partir da reconstrução da esfera pública e agir comunicativo aborda a justiça e o direito. A dialética entre facticidade e validade, entrelaça filosofia e sociologia para desenvolver sua abordagem normativa do direito e do Estado, conectando direito e democracia através do paradigma discursivo do direito.

O texto “Dignidade Humana: Uma Perspectiva Histórico-Filosófica de Reconhecimento e Igualdade” aborda o termo dignidade é articulado em relação ao tema da igualdade. O artigo traz noção histórico-filosófica sobre a origem do termo. Em seguida, aborda a reflexão

hegeliana da dignidade enquanto reconhecimento do outro como pessoa dotada de valor. Por fim, enfatiza a relação dignidade e igualdade, considerando o homem como ser dotado de igual dignidade.

O artigo “Direito e Linguagem no Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen: Condições de Conhecimento e o Papel da Linguagem na Teoria Pura do Direito” trata de uma investigação sobre o entendimento pressuposto de linguagem apresentado por Hans Kelsen, em sua obra Teoria Pura do Direito. A perspectiva de análise do trabalho é filosófica e sua metodologia se divide em dois momentos de atuação: o primeiro em torno do aprofundamento histórico das bases teóricas do autor, com especial destaque para o movimento neokantista; o segundo na leitura analítica do capítulo sobre interpretação da obra em destaque, nas duas edições principais da mesma, em formato comparativo, para observar na prática a forma como o autor lida com a linguagem na aplicação de sua teoria.

O texto “Direito, Desconstrução e Utopia: Um diálogo entre Derrida e Bloch” aborda as ideias filosóficas de Jacques Derrida e Ernst Bloch a respeito da relação entre o Direito e a justiça. Enquanto o primeiro é conhecido como o pensador da desconstrução, o segundo é tido como filósofo da esperança. O texto analisa as divergências entre os dois autores, sem perder de vista um horizonte de diálogo a partir de pontos em comum entre Derrida e Bloch.

O artigo “Direito, Desigualdade, Epistemologia e Gênero: Uma análise do Feminismo Jurídico de Catharine A. Mackinnon” analisa o Estado democrático de direito contemporâneo e por um lado, ele herda a inviolabilidade da propriedade privada e a garantia da liberdade individual, que impedem a injustiça do abuso de poder de governos despóticos e absolutistas sobre os indivíduos. Por outro, herda direitos econômicos e sociais que serviriam para remediar a injustiça da concentração de riquezas gerada pela acumulação de bens privados. Nenhuma delas, no entanto, foi capaz de abolir a injustiça praticada contra as mulheres.

O texto “Direitos e Conceitos Políticos, a partir de Ronald Dworkin” tem como objeto de estudo direitos e conceitos políticos, à luz do filósofo Ronald Dworkin, principalmente, por meio de sua obra Justiça para Ouriços. Analisou os direitos políticos e num segundo momento, estudou os conceitos políticos, com base no princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se de análise propedêutica do tema, à luz do filósofo Ronald Dworkin.

O artigo “Ética e Uso Ilegítimo da Violência Física: O Caso da Instituição Prisional” reflete sobre a questão do “uso ilegítimo” da violência física entre presos. Essa prática faz parte da “ética” dos prisioneiros e constitui uma forma de privatização do monopólio do uso legítimo da violência física, própria do Estado. Reflete-se sobre dois conceitos de legitimidade: como

legalidade e como aceitação e aprovação de uma prática legal ou ilegal por determinada comunidade. O “uso ilegítimo” da violência física, pretensamente “legítima” e monopolizada pelo PCC, possui paradoxos, contradições e aporias.

O texto “H.L.A Hart e o Conceito de Direito” tem como objetivo destacar os pontos centrais da obra “O Conceito de Direito” de H.L.A.Hart, constantes nos capítulos V, VI e VII. Por fim, serão expostas críticas ao positivismo inclusivo de Hart.

No trabalho “Kant entre Jusnaturalismo e Juspositivismo: A Fundamentação e a Estrutura do Direito” trata da filosofia do direito de Kant, discutindo seu enquadramento no jusnaturalismo ou no juspositivismo. Analisa o contraste entre a fundamentação do direito em Kant, fortemente marcada pela ideia de liberdade como legitimadora do Estado e da ordem jurídica, e sua estrutura, caracterizada pelo formalismo, pelo rigor lógico, pela importância exagerada da coação e pela manutenção da validade da ordenamento mesmo diante de um rompimento com a ideia de justiça que o sustenta.

O artigo “O Cenário Laboral Brasileiro na Contemporaneidade: Uma Análise à Luz da Teoria Social Crítica Marxista” analisa o âmbito laboral brasileiro. Analisa a contradição valorativa entre a organização social capitalista, pautada na priorização da obtenção de lucratividade, e a efetiva proteção da dignidade da pessoa humana, tendo como base a Teoria Social Crítica Marxista.

No trabalho intitulado “ O esclarecimento e a desconstrução da pessoa humana: desafios do direito atual” o autor aborda a alienação tecnológica como meio de violação da dignidade da pessoa humana e propõe o retorno à metafísica clássica como alternativa à consolidação da dignidade da pessoa humana.

O texto “O ódio aos direitos humanos” denuncia a natureza polivalente do discurso dos direitos humanos que serve tanto à direita, quanto à esquerda. Nas mãos da direita é discurso amplo e vazio; nas da esquerda é estridente e repetitivo. A autora consegue atingir o objetivo do texto ao explicar a razão do ódio aos direitos humanos, que baseia-se no fato de tal discurso estar vinculado a lutas e resistências, à ações políticas dos excluídos e, por isso, capaz de produzir dissenso e ameaça àqueles que ocupam as estruturas de poder.

No texto “ O passo curto do ornitorrinco: uma análise do sistema jurídico brasileiro em face dos legados do(s) kantismo(s)” os autores usam a metáfora do ornitorrinco para fazer alusão ao ordenamento jurídico brasileiro que tem tradição romana e controle difuso de constitucionalidade e caminha para absorver a tradição anglo-saxônica. Os autores tratam

ainda das diferentes recepções da filosofia kantiana e associam essas características às concepções epistemológicas de cada sistema jurídico.

O trabalho intitulado “O pensamento de Gustav Radbruch: pressupostos jusfilosóficos e as repercussões da Alemanha do Pós-guerra”, aborda o culturalismo neokantiano de Gustav Radbruch sem negligenciar as suas premissas na filosofia, como também no contexto histórico que influenciou a sua formação jurídica e política. O trabalho ainda aborda o conceito de direito de Radbruch que ressalta dois traços fundamentais: o dualismo metodológico e o relativismo.

O texto “ O projeto filosófico da modernidade e a crise dos atores estatais na era globalizada” aborda o fenômeno da globalização, conceitua os atores estatais enquanto protagonistas do cenário internacional e por fim estuda a crise dos atores estatais na globalização.

O texto “O resgate da validade como elemento estruturante das ações estatais: o pós-positivismo e o direito discursivo em Habermas” baseia-se em um contexto bastante atual: a contestação de ações políticas, administrativas e jurídicas através de manifestações populares em todo o país. A pesquisa parte das seguintes hipóteses: a lei isoladamente não é suficiente para estruturar o ordenamento jurídico; o pós-positivismo precisa da legitimidade democrática para validar as ações estatais. Ao final do trabalho os autores conseguem corroborar as suas hipóteses.

“Prolegômenos para um conceito de jurisdição comunista” é um texto que investiga a possibilidade de se pensar, científica e filosoficamente, as bases teóricas para um conceito de jurisdição a partir da hipótese comunista. O autor parte das contribuições do método materialista histórico dialético.

No trabalho “Ronald Dworkin e seu conceito de dignidade em “Justiça para ouriços” o autor faz uma análise da referida obra, especialmente da parte em que Dworkin trata do diálogo entre direito e indivíduo e do capítulo da dignidade, objetivando guiar a interpretação das pessoas acerca dos conceitos morais.

Coordenadores

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Luisa Celino Coutinho, Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco; Professora da Universidade Federal da Paraíba.

Profª Drª Marcia Cristina de Souza Alvim, Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP; Professora do Programa de Pós Graduação em Direito do Centro Universitário FIEO - UNIFIEO.

Profº Dr. Leonel Severo Rocha, Doutor em Direito pela Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales, França; Coordenador Executivo do PPG-D da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.



# **A INFLUÊNCIA DA ÉTICA TOMISTA NA CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL**

## **THOMISTIC ETHICS' INFLUENCE IN THE CONSTRUCTION OF SOCIAL JUSTICE**

**Maria De Fatima Prado Gauterio  
Daniela Bortoli Tomasi**

### **Resumo**

O presente trabalho destaca a importância exercida pela doutrina tomista na construção da Justiça Social. Começa pelos aportes filosóficos de caráter metafísico, enfoca o tema do ser e da inteligibilidade, seguido de uma abordagem sobre a lei, o direito e a justiça, dando ênfase à Justiça Social. Enfatiza-se que, somente através de uma filosofia sólida, baseada na concepção do ser e da inteligência humana pode-se encontrar respostas às constantes perguntas formuladas sobre justiça. O realismo intelectualista de Tomás de Aquino caracteriza-se verdadeiramente como filosofia perene, pois não deixa sem resposta os temas estudados. O método utilizado é dedutivo e bibliográfico.

**Palavras-chave:** Justiça social, Lei, direito, Realismo

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper highlights the importance of Thomistic doctrine in the construction of Social Justice. It begins with the philosophical contributions of metaphysical character, and focuses on the theme of being and intelligibility, followed by a law and justice approach, emphasizing Social Justice. It is from a solid philosophy, based on the study about conceptions of being, and human intelligence, that it is possible to find answers to the questions about justice. It is understood that the study about realism in Thomas Aquinas is characterized as a solid philosophy, once it answers the studies. The method used is bibliographic, and deductive.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social justice, Law, Right, Realism

## **Introdução**

O propósito do presente trabalho consiste em enfatizar a perenidade do pensamento tomista ao longo da História. Se analisarmos as diferentes correntes filosóficas, veremos que as mesmas são reiteradamente repetidas sob novos enfoques, detendo-se a um aspecto da realidade, mas deixando por outro lado, a apreensão inteira da realidade mesma. Desvinculados de maior profundidade, tais correntes procuram sustentar e justificar todo o ser, obtendo como resultado uma elaboração deformada e inacabada, deixando sempre dúvidas e perguntas pendentes. Encontramos a realidade mutilada em seus aspectos mais valiosos, por exemplo, no empirismo, que atendo-se a experiência sensível, desconsidera os imateriais. Não é, obviamente, nossa pretensão apontar todas as deficiências destas filosofias, mas comprovar, que o realismo tomista consegue responder de forma coerente a todos os interrogantes apresentados, através de um método harmonioso e devidamente articulado, fundamentando-se no ser e na inteligência.

As novas filosofias nos revelam a busca insaciável de conceitos que, devidamente ajustados, possam nos levar a uma segurança jurídica, que vem sendo perdida ou, ao menos, questionada nos tempos modernos.

A iconografia tomista elaborada sobre a metafísica do ser retoma a síntese indutiva de Aristóteles, completando-a com aportes neoplatônicos e agregando aos mesmos a cultura cristã e seu arsenal de conhecimento. É necessária uma metafísica capaz de garantir um sistema de rigoroso caráter científico, que satisfaça intelectualmente o homem. O conhecimento humano, para que possa integrar-se com a realidade deve ser capaz de encontrar no ser, a razão de suas leis, superando o momento histórico.

Este tema está diretamente relacionado com a finalidade e o objeto da natureza humana e seus bens próprios: o bem e o fim.

Seguindo esta lógica, a doutrina tomista parte da consideração do ser, relacionando o imanente com o transcendente, abordando o tema do ser, das leis, do homem, do direito e das virtudes, entre elas a justiça social, de forma, que como veremos, chega-se a uma solução que responde a problemas inclusive atuais.

O método utilizado será o dedutivo e bibliográfico, conforme utilizado na época do aquinate e as exigências do presente trabalho.

## 1. Sobre o ser e a inteligibilidade

O realismo, no qual se expressa o pensamento tomista, parte da consideração do ser identificado como Ato Puro de sua Existência. São identificados no Ato Puro Inteligência e Verdade, não cabendo dualidade entre sujeito e objeto. No grau superior da escala da vida, deparamo-nos com um Ser sem imperfeições, cuja essência e existência se confundem, e do qual participam todos os demais seres.

É com base nessa teoria da participação<sup>1</sup>, desenvolvida amplamente por Aristóteles, que encontramos a origem e o fundamento de nossa elaboração.

Antes de adentrarmos no tema da lei e do direito, destacamos o papel do homem, enquanto ser que participa, com sua imperfeição do Ato Puro. O homem, limitado e finito, necessita participar do Ser Infinito, no qual subsiste. O homem, não chega a ser totalmente o ato de sua essência, pois a matéria, enquanto princípio de indeterminação, termina por limitar o ato da essência, que apesar de não perder suas notas constitutivas, é limitada a um determinado indivíduo.

Conforme DERISI. O, (1974) ao contrário de Deus, o ser do homem não é seu ato de entender e querer, mas precisa apreender e querer através de seres materiais e por “abstração”. A apreensão do objeto não se dá por intuição, mas por abstração, por conceitos universais.

Se por um lado a essência limita a existência- comum a todo o ser criado- por outro a matéria ( nos seres corpóreos) irá determinar a essência de forma crescente, conforme uma maior ou menor intervenção que vai desde o homem até os seres inorgânicos, de tal forma que a unidade mesma do Ser, só a teremos em Deus, filosoficamente definido como Ato Puro.

DERISI, ( 1974) explica que o tema da inteligência humana é fundamental. Por uma questão ontológica, a inteligência humana necessita esclarecer a verdade. “ ainda no plano natural, a verdade da realidade do ser e da vida. E como ocorre isto?

---

<sup>1</sup> Tomás de Aquino adota a descoberta aristotélica, transfigurando o conceito de Platão sobre participação, e entendendo-a carente de sentido. Discordando da Teoria das Ideias, entende que a realidade está constituída pelas coisas mesmas. O pensamento tomista, baseado em Aristóteles. A participação implica entre o sujeito participante e a perfeição participada que o determina. A perfeição homem se participa pelos sujeitos concretos João ou Pedro; por isso Pedro não é “o homem”, senão “um homem”. Nesse caso do ser, o existir determina sobretudo as substâncias, que existem por si, mas não são o existir mesmo; os demais analogados são suas determinações acidentais que só existem em e pela substância. Mas a composição implica, por uma parte limitação e finitude: a perfeição participada está limitada pelo sujeito participante; por outra parte exige um compositor; se todos os seres fossem finitos careceriam de explicação última, deve haver uma causa que lhes participe o existir sem participar-lhe ela mesma. O existir participado supõe um ser que seja o existir mesmo, no qual não haja composição, mas identidade entre sujeito e ato de existir, sendo, por isso, infinito e portanto único. Esse ser é Deus. (Conforme Ponferrada, G.E. Introducción al Tomismo, 1985, p.178).

A resposta consiste no fato de que a realidade individual só chega indiretamente penetrando com o conhecimento inteligível, por meio do juízo. A sensação, capta individualmente as realidades em suas qualidades acidentais, sem penetrar no mistério do seu ser.

A inteligência humana encontra seu objeto material próprio no ser ou essência das coisas materiais, Tudo depende da existência oriunda deste primeiro objeto. Dessa forma apreende a realidade concreta de forma indireta.

Esta afirmação nos leva a seguinte conclusão: obtém -se conceitos análogos surgidos de conceitos próprios de coisas materiais captando sua existência a partir de seus efeitos. Porém, a inteligência só consegue chegar a estas realidades inferiores e superiores sem penetrar diretamente no que elas realmente são, chegando a conceitos inadequados da realidade conhecida. A autenticidade de tal conhecimento relaciona-se ao objeto apreendido, mas é imperfeito quanto ao modo de apreendê-lo.

É impossível para o homem a conquista da apreensão formal do próprio ser e da vida em toda a sua complexidade, seja de ordem espiritual ou material, a não ser através de um ato intelectual, e não através do ser e vida mesmos. (DERISI, O, 1974).

Em verdade a Filosofia nos mostra que o homem somente alcança a verdade no Ato Puro e que somente admitindo a imanência subjetiva e a transcendência objetiva, devidamente conjugadas, reconhecendo também seu espírito- dotado de inteligência e vontade-, logrará a finalidade de sua vida e não o de uma vida que o afunda em um puro materialismo.

Uma vez apreendido o ser contingente, o homem , levado por uma exigência ontológica, necessita da apreensão do Ser que existe por si mesmo, da Existência Imparticipada, razão de ser de tudo o que existe, que é Deus, o Ato Puro do existir subsistente.

Uma vez que o homem alcança o Ser Puro, o intelectualismo realista de Tomás de Aquino, entende que o mesmo implica Infinitude, Onipotência, Inteligência infinita, Perfeição, Verdade. Inteligência e Verdade estão identificadas. O Entender em Ato Infinito, ou seja, o Ato de entender- se a Si mesmo – “ noésis noéseos”, como descobriu Aristóteles.

## 2. As leis e o direito

Uma vez reconhecido o Ato Puro como fundamento de tudo o que existe e para o qual há uma tendência ontológica nos homens, pois o mesmo identifica-se com a Verdade, há que destacar-se de que forma se dá esta ligação do Ser imparticipado com os seres participados, o que nos leva ao tema da lei natural.

O Aquinate define a Lei natural como a “*participatio legis aeternae in rationali creatura*” (I-II, q.91, 2), ou seja, participação da lei eterna na criatura racional. Distingue, porém, a maneira como se dá tal participação nos seres racionais e nos seres irracionais. O homem, participa da lei eterna de maneira intelectual e racional, o mesmo não ocorrendo com a criatura irracional, razão pela qual essa participação no homem, chama-se com propriedade lei, enquanto que nas demais criaturas só por uma certa analogia poderá considerar-se lei.

Na doutrina tomista, temos como raiz de todas as leis, a lei eterna. Se por um lado, Lei eterna e lei natural formam uma só e mesma lei enquanto a raiz, deve-se reconhecê-las como duas leis. Enquanto a lei eterna. A lei eterna, por ser a própria razão divina, abrange todo o universo criado, incluindo a vida humana, seja na ordem natural como sobrenatural, a lei natural refere-se exclusivamente a atividade humana moral, sendo conhecida pelo homem progressivamente. Enquanto “participação” da lei eterna será conseqüentemente finita e temporal, assim como o homem que a recebe.

Apesar de tratar-se de uma só lei, a lei natural, manifesta-se essencialmente através de enunciados universais da razão prática, irá adaptar-se a natureza semelhantemente com o que ocorre com os enunciados de ordem especulativa. Assim teremos que a mesma apresentar-se-á em três princípios assim denominados: primários, denominado *sindérese*, secundários e terciários.

Enquanto a *sindérese* ou princípios primários apresentam-se de forma universalíssima e significam que “o bem deve ser feito e o mal evitado”, os demais serão deduzidos da mesma. Os chamados princípios secundários, de forma próxima, e os chamados princípios terciários de forma remota.

A lei natural manifesta-se no homem por meio de sua inteligência e vontade. Em sua inteligência porque através dela consegue distinguir o bem do mal e em sua vontade uma vez que imprime uma tendência para o bem e a eleição dos meios necessários para alcançar o fim.

A *sindérese* é a mesma para todos tanto com respeito a retidão quanto ao seu conhecimento. Já quanto aos chamados princípios secundários, podem dar-se particularidades deduzidas da *sindérese* e que são fruto da razão distorcida, seja pelas paixões, pela ignorância, pelos maus hábitos ou ainda por outros fatores de ordem externa que influenciam no pensamento do homem.

Mais remotamente à *sindérese*, nos deparamos com os então denominados princípios terciários, que vão exigir um esforço maior da inteligência para que não se afastem do bem a ser positivado. Consistem precisamente nas leis humanas, que através do esforço da razão, deverão ser escritas de forma a que sejam sempre honestas.

Dando continuidade a lei natural, destacamos seu caráter indelével, ou seja, universal, tido de forma absoluta quanto aos princípios primários, podendo ser relativizado, devido a fatores internos e externos que influenciam a razão humana. Também há que destacar que a historicidade, como não poderia deixar de ser, permite a razão alcançar maior entendimento sobre fatos que antes ignorava. Nada disso, porém, altera o caráter de unicidade da lei natural.

A lei ainda, deverá atender a determinadas qualidades. Graciano no século III ensinava que a lei *erit autem lex honesta, justa, possibilis, secundum naturam, utilis, manifesta quoque, ne aliquid per obscuritatem in captionem contineat, nullo privato commodo, sed pro communi civium utilitatem conscripta (Decretum, 2,4)*. Ou seja, a lei positiva deve ser honesta, justa, possível, útil e destinada ao bem comum.

Lei honesta, entende-se que é aquela que não deverá ir contra lei superior, excetuando-se no caso ser esta contrária a lei natural. Quanto ao fato de ser justa, a mesma deverá enquadrar-se de acordo com as variadas formas de justiça, já preconizadas por Aristóteles, ou seja, justiça legal, comutativa ou distributiva. Ainda destacamos o caráter viável da lei, ou seja, que a mesma deve ser possível. Foge a qualquer razão, o fato da existência de uma lei inaplicável por si mesma, por ser impossível. Complementando o que podemos chamar de “propriedades da lei”, salientamos sua necessidade ou utilidade, de tal forma que a promulgação de uma lei que não seja ao menos útil produzirá um efeito prejudicial à sociedade, causando transtornos na mesma. Toda lei deve ter como fim o bem comum, e logicamente, somente atendendo as qualidades acima nomeadas poderá almejar tal fim.

A lei natural, segundo a ética tomista, deve ser a base de todo o direito positivo, de tal forma que uma vez afastando-se da mesma o direito positivo perde sua validade, devendo, inclusive ser descumprido, o que nos remete ao famoso e polêmico tema da “lei injusta”.

Segundo a ética tomista, lei e direito não se confundem. “ A lei não é o mesmo direito, mas certa razão deste , conforme *Suma Theologiae*, I-II, q. 57. a .1, ad.2. A lei, segundo nos ensina o Aquinate não é o mesmo direito, mas uma certo modelo do que este deve ser. Assim sendo, temos, que a Lei antecede ao direito, embora, o qual se manifesta em seus três aspectos: objetivo, subjetivo e normativo.

Enquanto outras correntes filosóficas chama-se direito objetivo a lei, como por exemplo o Positivismo, o Doutor Angélico apresenta uma nova concepção, considerando direito objetivo a "*res iusta entendid como* a coisa justa. Segundo o Aquinate o direito objetivo identifica-se com aquilo que corresponde a alguém como seu.É o seu justo objeto.

À lei, o Aquinate define como direito normativo, manifestando-se uma nítida distinção entre ambos. Dentro da ética tomista, encontramos ainda que não expressamente, mas por dedução, a existência do chamado “ direito subjetivo”, o qual nada mais é que o próprio direito objetivo enquanto situado naquele que o detém. O direito identifica-se com o "justo natural", algo objetivo, livre da vontade arbitrária dos homens.

o direito entendido como objeto da justiça, constituída esta em dar a cada Em sua Magistral obra *Summa Theologiae* , o Aquinate apresenta o direito enquanto objeto da justiça. Mas o que significa isto? Vejamos.

Para entender bem o que quer dizer o Aquinate com a expressão “ O Direito é o objeto da justiça, devemos inicialmente entender o que compreende o mesmo por “justo”.

Na *Summa Theológiae* o Santo Doutor explica que o objeto da virtude da justiça consiste em uma ação exterior, dirigida a outro, para que se dê a este o que lhe é devido, ou seu direito ( ST, II-II q. 58).

Para resolver o problema, LAMAS F.A, 1991, pág. 313 indica a necessidade conhecer-se o justo, conforme a seguinte ordem: a) a ação mesma; b) seu objeto, distinguindo neste seus princípios formais genéricos e específicos.

Agora é necessário que se entenda cada um dos tópicos apresentados. Quanto a ação mesma, devemos considerar tanto a ação humana em geral como ao fato de ser uma ação exterior. Aqui deve-se atentar para o seguinte: seguindo a doutrina tomista acerca dos atos humanos , a qual considera a intenção do fim; a eleição dos meios; o império e a execução. Além do mais, enquanto ação exterior, que transcende ao sujeito, o objeto desta ação tem um duplo constitutivo: enquanto ação interior, o objeto querido e sua ordenação ao fim; enquanto ação exterior, o objeto terminativo da mesma, que como que seu “efeito”, uma vez que o movimento se especifica por seu término.

Quanto ao objeto da ação justa deverão ser observados seus componente formais, ou seja, a alteridade(que não é uma mera bilateralidade, senão algo mais complexo e profundo, é sociabilidade e politicidade, pois o direito perfeito se dá na *pólis*); sua obrigatoriedade( se toma o término de obrigação no sentido de uma necessidade de fim moral e que é comum a todas as virtudes) e sua específica *ratio debiti* ( a que Santo Tomás denomina *debitum*).

### **3. A justiça e em especial a justiça social**

Por fim , a ética tomista nos leva impreterivelmente a abarcar o tema da justiça e das virtudes em geral.

Sobre as virtudes, O Doutor de Aquino desenvolve um árduo trabalho na *Summa Theologiae*, II-II parte, questões 57 a 122. Dentro desse amplo tratado, dedica questões específicas a justiça e a justiça social, entendida pelo autor como justiça legal.

A principal fonte utilizada na construção da obra tomista consiste em Aristóteles e de forma peculiar sobre obra *Ética a Nicômaco*. Tal obra, como se sabe, abrange todas as virtudes, pois como o próprio Aquinate reconhece é impossível ser virtuoso baseando-se em uma só virtude, sendo necessária a coexistência de todas as demais e em especial, a Prudência.

Apesar de não ser considerada sua obra de maior profundidade, Tomás de Aquino elabora um “ Comentário a *Ética a Nicômaco*”, onde encontramos grandes alicerces para o desenvolvimento de seu trabalho.

A questão consiste em pesquisar sobre o que realmente justiça, e em especial a justiça social, uma vez que os teóricos discordam a respeito da natureza da mesma.

Se nos afastamos na *Ética tomista*, encontramos pensadores que sustentam ser a justiça um valor artificial acreditando que cada homem ou cada grupo social , de acordo com o momento histórico ou político poderá determinar o que deve ser compreendido por “justiça”. Nessa linha de pensamento podemos apontar o existencialismo, o historicismo, ou ainda aqueles que por ambicionarem manter valores absolutos, os tornam vazios de conteúdos, substituindo-os por esquemas lógicos (GOLDSCHMIDT, 1981).

Podemos citar ainda a Fichte, que enquanto intenso defensor do idealismo genético, apresenta Direito e Justiça como totalmente independentes, importando para o mesmo a fidelidade para com a sociedade ou a pessoa em seu caráter puramente individual. Para o



citado autor é exigência do Direito e da consciência que a sociedade e a pessoa realizem os atos que realmente desejem. O Direito só perderia seu valor no momento da deslealdade da conduta social para consigo mesma ao não realizar-se um ato desejado ou ao levar-se a cabo um ato que não se quis executar (GOLDSCHMIDT, 1981).

Mas para o Realismo Tomista, o entendimento é completamente diverso. Inicialmente, o mesmo destaca a importância da virtude da Prudência.

A virtude da Prudência destaca-se como a primeira entre as virtudes morais, explicando Santo Tomás de Aquino que “a prudência é a causa de que as demais virtudes sejam virtudes, absolutamente falando, conforme *Summa Theologiae*, II-II, q. 57, a.2”.

Compete a prudência assinalar o caminho a se tomado, evadindo o excesso e determinando o momento oportuno para que se atue. A mesma virtude da influenciara toda as demais virtudes determinando-lhes o justo meio, entendendo-se este como caminho e não simplesmente como algo geométrico.

Diretiva de todas as ações compete a virtude da prudência a eleição dos meios e não dos fins, estando a mesma relacionada aos fins, mas não ditando os mesmos. SE assim não fosse alteraríamos sua verdadeira função, a qual consiste na busca dos meios para alcançar os fins, pois para estes recorre-se a reta razão.

A prudência torna a possibilidade real do ser bom; só o homem prudente tem o pressuposto necessário e indispensável para ser bom. E o valor da justiça consiste em ser a forma mais alta e própria de este ser bom. Um homem bom é, necessariamente, o justo. Ao referir-se ao tema da justiça, Santo Tomás exclama com entusiasmo: “A virtude mais elevada é a justiça; nem a luz matutina nem a vespertina merecem tanta admiração como ela (PIEPER, J. 2008)”.

Segundo a ética tomista, apresentamos nos deparamos com a chamada justiça particular a qual se divide em distributiva, relacionada as honrarias, riquezas e em geral todos os bens divisíveis entre os membros da sociedade, e a corretiva, segundo a qual procura-se um meio entre a riqueza e o dano e o lucro.

A justiça distributiva, chamada justiça geométrica pressupõe a existência de uma relação de subordinação, implicando a repartição de encargos e benefícios dentro de uma comunidade, seja no âmbito legislativo ou político. Seu caráter de justiça geométrica enseja que ocorra uma forma de tratamento igual aos desiguais, para que se chegue a uma justiça autêntica. Lembremos o ensinamento de Ruy Barbosa apud PORTELA (2006) que diz:

A regra de igualdade não consiste senão em quinhonar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Os mais são desvários da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.

Buscando em Aristóteles como fonte, Tomás de Aquino na *Summa Theologiae*, II-II, q. 61, a.1 nos ensina que na justiça distributiva nos deparamos com uma proporção geométrica, segundo a qual a igualdade consiste na proporção , como na geometria encontramos a mesma proporção entre o seis e quatro como entre três e dois, uma vez que em ambos os casos o que se respeita é a mesma proporção, sendo que a parte maior tem menos do que o todo, mas de acordo com a sua medida que consiste na média. No caso da justiça distributiva não se mede a proporção pela quantidade.

A chamada justiça distributiva rompe com o sistema de reciprocidade, o qual encontra no igualitarismo o fundamento do sistema social. Mas, uma consideração correta acerca da justiça distributiva, destrói essa ideia, pois antes de considerar o igualitarismo, leva em conta o mérito de cada indivíduo.” Nesse sentido ensina Aristóteles que (...) é proporcional que o que tem muito tenha que contribuir com muito, e o que tem pouco com pouco (ARISTÓTELES, Gran Ética 1, XXXIV, apud BITTAR, (2003).

A realidade nos mostra vários vícios contra a justiça distributiva, como o clássico exemplo de acepção de pessoas.

Por outro lado, a justiça corretiva constitui-se na justiça entre particulares que se desigualaram de forma injusta . A lei não discrimina os súditos para os quais dirigi-se de forma abstrata.

Dessa forma nos ensina Bittar (2003):

Daí deriva o conceito de isonomia (*ison+ nomos*), ou seja, igualdade diante da lei, tarefa esta da qual não está investido o legislador (*nomotetes*), autoridade responsável pela lapidação deliberativa das leis, mas sim o juiz (*dikastés*), sujeito ao qual é atribuído o poder de individualizar a generalidade legal através da atividade jurisprudencial (BITTAR, 2003). O juiz é como “a justiça animada” no sentido de alcançar a igualdade aritmética. O juiz (*dikasté*), sujeito ao qual é atribuído o poder de individualizar a generalidade legal através da atividade jurisprudencial.

Santo Tomás não se afasta essencialmente de Aristóteles. O Aquinate denomina a justiça particular em “parcial”, classificando-a em duas espécies: distributiva e comutativa. Aproveitando os ensinamentos de Aristóteles e conjugando as mesmas com a cultura cristã, o Doutor Angélico desenvolve o tema.

Na mesma linha de Aristóteles, segue a doutrina tomista:

além da justiça legal, que ordena o homem imediatamente ao bem comum, é necessário que exista outra que o ordene imediatamente ao bem particular. E pode tal virtude ordená-lo ao bem próprio ou ao bem de outrem considerado como particular. E assim como além da justiça legal existem outras que ordenam os atos do homem para o seu próprio bem, como a fortaleza e a temperança, assim parece conveniente que haja outra espécie de justiça que ordene o homem em tudo que se refira a outrem como pessoa particular”. (SUMMA THEOLOGIAE II-II, q. 58, a.7)

A justiça social se confunde com a justiça legal ou geral, no que tange as relações sociais e econômicas.

Para a doutrina tomista é chamada de geral porque se ordena a todos os atos de todas as virtudes, conduzindo-os ao Bem Comum, conforme *Summa Theologiae*, II-II q. 58.

O caráter geral da chamada “justiça integral” ou “total” consiste em que todos os cidadãos pertencentes ao mesmo espaço social são receptores desta categoria de justiça.

Ora, a lei está para o coletivo e não para o individual. Quando alguém viola uma lei está descumprindo uma norma de interesse de todos da polis.

A lei está para o coletivo e não para o individual. Ao descumprir uma lei se está descumprindo uma norma de interesse de todos da polis.

Este entendimento adotado por Santo Tomás, não vem diretamente de Aristóteles, mas encontra sua origem na filosofia platônica, como tantos outros postulados.

Se Justiça distributiva determina que os membros deem à Comunidade uma contribuição para o bem comum, desejando uma igualdade basicamente proporcional, na Justiça Social os membros são devedores devendo proporcionar à Comunidade da qual participam, os meios indispensáveis para que seja realizado o Bem Comum. Nesse caso, a comunidade é credora de seus membros.

Tomás de Aquino, em sua obra *Suma contra os Gentes*, III, 17, ensina que a justiça legal é, pois, a que ordena o homem de forma direta ao bem comum : “o bem particular se ordena ao bem comum como a seu fim, pois é o ser da parte que se ordena ao bem comum”.

Nedel, (2000) lembra a superioridade da justiça geral em relação as demais espécies de justiça, uma vez que esta se destina ao bem comum, o qual exige que haja produção, troca e distribuição de bens que deverão ser distribuídos. O Discurso Oficial da Igreja, ensina que a justiça social exige transformação das relações e estruturas sociais, a fim de que todos venham a ser contemplados, ao menos nas necessidades básicas, os que se encontram em uma situação economicamente fraca ou hipossuficientes.

O certo é que a justiça social se confunde com a justiça legal ou geral, no que tange as relações sociais e econômicas.

Conforme Nedel, (2000), ainda que de forma imprecisa, a expressão “justiça social” foi utilizada pela primeira vez por Pio X.( Acta Apostolicae Sedis AAS, Roma, 1904, p.36; 1908, n. 41, p.141). A expressão foi utilizada por Pio XI antes mesmo da encíclica *Quadragesimo Anno*, 1931. Nesta encíclica, foi utilizada mais de seis vezes. Em 1937, o mesmo Pontífice empregou o termo na encíclica *Divini Redemptoris*. O Papa Pio XII escreveu em carta a M.T. Duthoit em 1934 escreveu: “A justiça e a caridade social são virtudes A primeira inclui o exercício das outras virtudes, porquanto ela consiste em ordenar para o bem comum os atos exteriores.

Embora a Encíclica *Rerum Novarum* não tenha sido a primeira de Leão XIII, é considerada o primeiro documento da Doutrina Social da Igreja e ponto de referência de vários documentos escritos *a posteriori* para outros documentos <sup>2</sup>.

Historicamente a justiça social se relaciona com o sentido de domínio da economia. Tal concepção deu origem ao socialismo e a questão social, bem como a crise entre proletariado e capitalistas, consequência das novas relações decorrentes da Revolução Industrial.

Enquanto Leão XIII se preocupou com a situação dos operários, Pio XI, com sua Encíclica *Quadragesimo Anno*, irá pronunciar-se sobre a restauração a ordem social e seu aperfeiçoamento, de acordo com a Lei evangélica ( ILDELFONSO CAMACHO,1995).

Podemos dizer que o ponto mais relevante da doutrina de Pio XI consista no equilíbrio apresentado a respeito da propriedade individual e social da propriedade, ultrapassando o ensinamento da *Rerum Novarum*, pelo fato de que neste momento histórico a política anti- socialista, tenha perdido espaço para os problemas do capitalismo e do acúmulo de bens e riquezas. Procura-se agora uma posição mediadora, afastando o individualismo e o coletivismo. Entende-se que a propriedade perde seu caráter cristão, quando não é feito seu uso devido. É trazido à tona a doutrina de Leão XIII que diz que “ o direito de propriedade distingue-se do seu exercício”, uma vez que o direito é , e o uso por outras virtudes” regulado pela justiça comutativa (QA, 47). Dessa forma, proíbe-se o uso indevido dos bens.

Paralela a posição adotada em relação à propriedade, Pio XI, destaca a importância do salário, reforma das instituições, que nem o capitalismo nem o socialismo haviam possibilitado.

---

<sup>1</sup> A Encíclica *Quadragesimo Anno* comemora seu 40º, aniversário; a *Mater et Magistra*, o 70º, a *Laborem exercens*, o 90º e a *Centesimus annus*, seu centésimo aniversário.

Foi Pio XII quem deu ao termo social um sentido mais abrangente, englobando a paz e a harmonia no interior das nações, assim como entre as mesmas.

Segundo Urbano Zilles (1988) apud NEDEL, ( 2000) “o surgimento desta nova denominação representava uma reação contra o individualismo da justiça comutativa.

O termo passou a ser adotado nos documentos eclesiais como exigência de uma correta distribuição de bens sociais, econômicos, culturais constituindo a então conhecida Doutrina Social da Igreja (DSI), bem como em documentos da Igreja latino-americana, como o de Medellín ( 1968) ; o de Puebla (1979); e o de Santo Domingo (1992).

Historicamente, o pontificado de Pio XII situou-se entre a 2ª Guerra Mundial e a Guerra Fria, fatos que justificam que seu magistério tenha dado relevância às questões políticas, ficando em segundo plano às questões econômicas. O santo Pontífice destaca a importância da Paz Mundial, caracterizando nisto sua principal importância para a Doutrina Social.

É impossível, e tampouco é nosso objetivo, abarcar todas as ideias de Pio XII, mas destacamos apenas as grandes diferenças existentes em seus documentos, conforme o momento histórico em que são elaborados. Nos primeiros anos, destaca-se o tema da paz, apresentando bases sobre as quais a mesma poderia dar-se no futuro.. Em um segundo momento de seu pontificado, encontramos documentos dedicados a a reconstrução ( 1946-1949) e o terceiro enfocando a Guerra fria e o progresso econômico ( 1950-1958).

Chegando a João XXIII, sempre são destacados dois documentos fundamentais: *Mater et Magistra* e *Pacem in Terris*. Enquanto na primeira encontramos prosseguimento, comemorando sua promulgação, destaca aquilo que já foi exposto com nova ênfase, na segunda apresenta uma nova expectativa para os cristãos relativas à Paz Mundial.

a)O trabalho não é uma mercadoria; sua retribuição deve ser fixada de acordo com as leis da justiça e da equidade (MM18); b)A propriedade privada é um direito natural, mas “tem naturalmente intrínseca, uma função social” (MM 19); c) o Estado não pode permanecer à margem das atividades econômicas e deve de mais nada, vigiar sobre as condições de vida dos trabalhadores e os contratos de trabalho”; d) Existe um “direito natural” dos trabalhadores” de formar “ associações próprias ou mistas” (MM 22).

Devemos destacar que ao menos a segunda parte da Encíclica foi elaborada considerando a realidade de países industrializados, já tendo como superados os problemas da guerra e do pós-guerra.Seu objeto não é apenas rever os ensinamentos anteriores, mas apresentar a visão de uma economia em pleno desenvolvimento.

Já a encíclica “*Pacem in terris*”, separada dois anos da anterior, naturalmente que não há uma realidade tão distante da anterior, mas atende de forma mais direta a realidade

política, demonstrando forte tendência a favor da democracia, sistema que começa a impor-se nos países., servindo de forte apoio para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Nações Unidas, em 1948.

Encontramos novamente a paz como tema desta encíclica, que nas palavras de Camacho I (1995, p. 219), é uma espécie de testamento espiritual de João XXIII.

Encontramos na referida encíclica, vários direitos, que podemos agrupar em cinco capítulos: 1. Direitos relativos à existência e aos meios necessários para sua conservação; 2. Direitos relativos à vida livre do espírito; 3. Direitos relativos à comunidade familiar; 4. Direitos econômicos e sociais; 5. Direitos civis e políticos.

Entre as duas primeiras partes encontramos um paralelismo com a terceira e quarta. Enquanto as duas primeiras visam às relações entre as pessoas e a comunidade política; as outras duas, se destinam às relações entre as nações (comunidade política) e comunidade mundial que constituem. Ainda encontramos nesta encíclica o sentido de dignidade humana e direitos humanos, bem como a tarefa social de promoção de ditos direitos. Destaca-se o bem comum universal ,necessitando existir uma autoridade mundial, exigida pela realidade contemporânea. Os Estados nacionais, dentro desta comunidade mundial, como entidades intermediárias. Os direitos humanos são o objetivo último: o Estado por meio de seu serviço ao bem comum nacional, oferece as bases para a garantia desses direitos. Têm-se que os Estados nacionais são hipossuficientes, uma vez que integrados em uma unidade superior, ficando integrados em uma unidade superior. (Camacho, I, 1995, p. 236).

O momento auge da Doutrina Social da Igreja, encontramos com o Concílio Vaticano II, o qual apresenta uma mudança fundamental, surgindo com ele uma nova eclesiologia., a qual serve de base para uma nova compreensão do binômio Igreja-sociedade.

São tratados os conflitos entre a Igreja e a Sociedade Moderna. A Igreja agora dá e recebe do Estado. Independente de sua contribuição no campo jurídico-político e sociológico, é sobretudo no campo do saber que ocorre uma mudança mais transcendente. Ciência e tecnologia se unem para interpretar a realidade, cada uma a seu modo. Filosofia e teologia ficam submetidas ao estatuto das demais ciências.

Conforme Camacho,I (1995): “Antes de mais nada o Vaticano II foi um acontecimento histórico:

foi a passagem oficial de uma forma de entender a Igreja, sua atitude em relação à sociedade a Igreja, sua atitude em relação à sociedade, e seu lugar dentro dela, para outra mais consequente com o irreversível fenômeno da modernidade.

O Concílio vaticano II, Iniciado sob o Pontificado de João XXIII e consolidado com João Paulo II, apresenta, além do depósito da fé, uma grande preocupação pastoral e o diálogo da Igreja com o mundo.

Na Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, encontramos entre seus temas, o homem, criado a imagem de Deus, o desenvolvimento econômico,-social, a prioridade do trabalho, o uso dos bens materiais, a comunidade política, bem comum autoridade, democracia e paz.

Paulo VI com sua Encíclica *Populorum Progressio* vem a dar continuidade a *Gaudium et spes*, aprofundando o tema sobre o desenvolvimento absoluto e solidário, ressaltando a obrigação da Igreja de pôr-se ao serviço dos homens, com um caráter eminentemente prático, Aborda ainda os temas da reforma agrária e direito de propriedade. Provocou grande polêmica ao abordar o tema do capitalismo. Luta pelo desenvolvimento solidário, chamando a responsabilidade os países ricos; aborda o tema do comércio internacional e o papel da Igreja diante do desenvolvimento dos povos.

Tantas outras encíclicas e sínodos poderíamos abordar sobre a questão social, mas não é nosso interesse esgotar o tema, mas somente justificar que o termo “justiça social” foi utilizado pela primeira vez nos documentos Pontifícios e a importância que os mesmos desempenham sobre o Direito, sobretudo o Direito do Trabalho e que, dessa forma baseados em conceitos e valores advindos do cristianismo encontra em Santo Tomás de Aquino, seu grande defensor intelectual.

## **Conclusão**

Se bem neste trabalho, utilizamos praticamente de dois tipos de abordagem: filosófica, na primeira parte e histórica, na segunda, o que pretendemos foi provar que a chamada “justiça social”, empregada muitas vezes sem caráter científico, é utilizada na maioria das vezes como sinônimo de “justiça legal”, mas que na verdade a primeira vez que foi utilizada dita expressão foi pela Doutrina Social da Igreja. Dessa foram, conforme tudo o que expusemos sobre o tema, nos revela a relevância de tais documentos e a grande preocupação com a “justiça social”. E para que pudéssemos entender o que é justiça social, mister se fez conhecer o que é justiça e em que fundamento a mesma se assenta. Daí todo o embasamento metafísico desenvolvido na primeira parte do trabalho.

Somente uma correta fundamentação metafísica, que ao considerar o homem um ser inteligível, o vê enquanto criado a imagem de Deus, e que, portanto, com sua dignidade, seu valor, poderá exigir e compreender uma verdadeira justiça.

Santo Tomás de Aquino ao desenvolver sua doutrina sobre o ente e a essência, a forma e a matéria, revitalizando Aristóteles bem como outros filósofos e autores, conferindo seu caráter pessoal, harmoniza e desenvolve conceitos, tornando-os suficientes para responder questões problematizadas que não alcançam solução segundo outras correntes filosóficas.

Assim temos que o tema da Justiça e da lei, amplamente desenvolvidos por Tomás de Aquino, apresentam suporte necessário para qualquer indagação. Há respostas para o que seja a lei, sua hierarquia, sua classificação; há resposta sobre o que seja o direito e finalmente no que consistem as virtudes, sua classificação, o que seja exatamente a virtude da justiça, sua classificação e que com base em sua ética amplamente desenvolvida, foi elaborado os conceitos cristãos, inclusive de justiça social.

Segundo a ética tomista, temos que a lei determina o que é direito, e o cumprimento do direito consiste na justiça.

## **Bibliografia**

- AQUINO, Tomás de. *Summa theologiae*. Madrid: Ed.Biblioteca de Autores Cristianos, 1961.  
----- *De regimine principum. De regimine judaeorum*. Torino: Marietti, 1948.  
----- *Escritos políticos*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1997.  
----- *Suma contra los gentiles*. México. Editorial Porrúa, 2004.
- ARISTÓTELES, *Ética a Nicômacos*. 2.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.  
----- *A política*. São Paulo: Atena. 1960.  
----- *Metafísica*. 2.ed.São Paulo: Edipro. 2012.
- BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1951.
- BÍBLIA DE JERUSALÉM, español. Trad. Por equipo de tradutores de la edición española de la Bíblia de Jerusalen Española. España: Desclée de Brouwer, 1976.
- BITTAR, Eduardo C.B. *A justiça em Aristóteles*. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 1999.  
----- *Curso de Filosofia Aristotélica*. 1ª edição brasileira, Ed.Manole Ltda: São Paulo, 2003.



CAMACHO, I. *Doutrina Social da Igreja: abordagem histórica*, Ed. Loyola, São Paulo, 1995.

CASAUBON, J.A., *Introducción al derecho*- vol 3. Derecho. ARIEL: Bs. As., 1981 .

COMPÊNDIO VATICANO II, 29ª ed. Ed. Vozes: Petrópolis, 2000.

DERISI .O.N., *Santo Tomás de Aquino y la Filosofía actual*, Ed. Copyright by universitas S.R.L., Bs. As., 1974

GOLDSCHMIDT, E. *Introducción filosófica al derecho*, Valerio Abeledo, Bs.As, 1955.

LAMAS, F.A., *La Experiência Jurídica*, Ed. Instituto de Estudios Filosóficos, Santo Tomás de Aquino, Bs.As, 1991.

NEDEL, José. *Ética, Direito e Justiça*. 2. Ed. EDIPUCRS: Porto Alegre, 2000.

-----*Reflexões sobre a justiça*. Cultura e Fé. Porto Alegre, ano XVI, n.60-61, p. 46-57, jan./ jun. 1993.

ORIBE, B.E.R., *La voluntad del fin em Tomás de Aquino*, Ed. Vórtice, Bs. As., 2004.

PIEPER, J. *Tratado sobre las virtudes. I. Virtudes cardinales*. Librería Córdoba: Buenos Aires, 2008.

PORTELA R. J. G. *La justicia y el derecho natural*. Universidad Católica San Pablo, 2ª ed.: Peru, 2006.

STRUBBIA, M., *Doctrina Social de la Iglesia*, 1ª ed. Ed. Paulinas, Bs.As, 1991.

URDANOZ, T. *Introducción general y notas al Tratado de la justicia de la Suma Teológica, II-II, q. 57*, B.A.C. Madrid, 1954.

VILLEY, Michel. *Filosofia do Direito: definições e fins do direito*. São Paulo: Atlas, 1997.

### **Documentos Pontifícios**

LEÃO XXIII, *Rerum novarum*, Ed. Paulinas: Bs. As., 1996.

JOÃO XXIII, *Mater et magistra*, Ed. Paulinas: Bs. As., 1931.

----- *Pacem in terris*, Ed. Paulinas: Bs. As., 1982.

JOÃO PAULO II, *Centesimus annus*, ed. Paulinas: Bs. As., 1991.

----- *Laborem exercens*. Ed. Paulinas: Bs.As., 1997.

----- *Sollicitudo rei socialis*, Ed. Paulinas: Bs. As., 1996.

PAULO VI, *Popularum Progressio*, Ed. Paulinas: Bs.As., 1993.

PI XI, *Quadragesimo anno*, Ed. Paulinas: Bs. As. , 1993.